



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

CNPJ: 45.128.816/0001-33



**LEI Nº 1.861/04, DE 13 DE SETEMBRO DE 2004.**

**"Estabelece os Subsídios dos detentores de mandato eletivo do Poder Executivo do município de Tabapua para a legislatura 2005-2008".**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e eu Jamil Seron, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º.-** O subsídio mensal do Prefeito do Município de Tabapuã-SP, para a legislatura 2005-2008, é fixado em R\$ 5.209,94 (cinco mil, duzentos e nove reais e noventa e quatro centavos).

**ARTIGO 2º.-** O subsídio mensal do Vice-Prefeito, é fixado em R\$ 789,22 (setecentos e oitenta e nove reais e vinte e dois centavos).

**ARTIGO 3º.-** Os valores dos subsídios individuais fixados a serem pagos não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição Federal e normas infraconstitucionais pertinentes.

**ARTIGO 4º.-** Os valores dos subsídios de que trata esta Lei poderão ser revistos anualmente na mesma data e com o mesmo índice dos servidores do Poder Executivo, em consonância com o artigo 37, X da constituição Federal.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

CNPJ: 45.128.816/0001-33



**ARTIGO 5º.-** Serão consignados na Lei Orçamentária Anual de cada exercício, os recursos orçamentários necessários ao atendimento das despesas decorrentes da presente Lei.

**ARTIGO 6º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo os efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 13 dias do mês de setembro de 2004.

  
**JAMIL SERON**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura na data supra.

  
**JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA**  
**SECRETARIO ADMINISTRATIVO**